



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

DECRETO Nº 4.200, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o uso e fornecimento de uniforme para os servidores do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Paraisópolis, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e considerando:

A necessidade de padronizar o vestuário dos servidores municipais com lotação no Departamento Municipal de Educação; **DECRETA:**

Art. 1º Os servidores municipais com lotação no Departamento Municipal de Educação receberão, gratuitamente, 02 (dois) uniformes por ano, para uso durante o período de expediente, de acordo com as disposições do presente decreto.

Art. 2º Aos servidores serão fornecidos, como uniforme as seguintes peças:

UNIFORME MASCULINO	UNIFORME FEMININO
Camiseta de manga curta com brasão e nome do Município	Camiseta de manga curta com brasão e nome do Município

Parágrafo único: Para os servidores ocupantes dos cargos de Servente Escolar, Operário, Ajudante Geral Feminino e Ajudante Geral Masculino, além do uniforme, deverão ser fornecidos botas, luvas, toucas e aventais.

Art. 3º O servidor fica obrigado a apresentar-se no serviço com o uniforme em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo-lhe vedado assinar o ponto, caso nessas condições não se apresente.

Art. 4º É vedado ao servidor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

I- modificar qualquer peça do uniforme;

II- alienar as peças recebidas;

§1º Na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo, além das penalidades disciplinares cabíveis, o servidor será obrigado a reparação do dano causado.

§2º O servidor deverá ressarcir ao erário, nos casos de perda ou perecimento dos uniformes, desde que comprovada a culpa do servidor.

Art. 5º Nos modelos dos uniformes não poderão ser utilizados cores, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar a promoção pessoal ou partidária.

Art. 6º Para a aquisição dos uniformes a Administração deverá observar o regramento licitatório e contratual estabelecido pela Lei nº 8.666/93.

Art. 7º Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Departamento Municipal de Educação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 20 de setembro de 2022.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto Nº 4.200, de 20/09/2022 foi publicado na data de 20/09/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2005.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão